



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Defiro, encaminho a os atas de protocolo, para as devidas adequações 14/10/25*

Reginaldo Fernando Pereira  
Presidente

## REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**137/25**

REQUER SEJA SUBSTITUIDA AS FOLHAS DO PROJETO SUBSTITUTIVO 87/2025 EM RAZÃO DE ERRO NA UTILIZAÇÃO DO TOKEN.

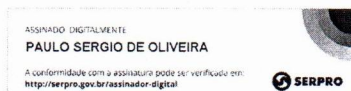
Senhora Presidente:

Considerando a falha na utilização do token de assinatura e haver tempo hábil para sanar tal feito.

Requer seja substituída as folhas do Projeto substitutivo 87/2025 em razão de erro na utilização do Token.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 14 de outubro de 2025.



**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR.**



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

**SUBSTITUTIVO, AO**

**PROJETO DE LEI Nº 87/2025**

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL ACOMPANHANDO CRIANÇAS, COM IDADE ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS, NO DECORRER DE CONSULTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:**

Art. 1º. Fica assegurado, no âmbito do Município de Birigui-SP, o direito à permanência de ambos os pais ou dois responsáveis acompanhando crianças com idade até 12 (doze) anos incompletos, no decorrer de consultas nas unidades de saúde das redes públicas e privadas, excetuando-se o Pronto-Socorro Municipal.

Art. 2.º As unidades de saúde devem proporcionar condições para permanência de ambos os pais ou dos dois responsável durante o atendimento médico.

Art. 3º. Nos casos em que for necessária a emissão de atestado médico referente ao acompanhamento da criança, este será disponibilizado a apenas um dos pais ou responsáveis acompanhantes, independentemente de terem ambos permanecido durante a consulta



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Art. 4.º A garantia prevista nesta Lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 15 de setembro de 2025.



**JOSÉ FERMINO GROSSO,**  
**VEREADOR**



**ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE,**  
**VEREADORA**



**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA.**  
**VEREADOR**



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente emenda tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 87/2025 para torná-lo mais claro e exequível no âmbito do Município de Birigüi.

Primeiramente, delimita-se que, embora seja garantida a presença de ambos os pais ou dois responsáveis durante consultas médicas de crianças com até 12 (doze) anos, a emissão de atestado médico será restrita a apenas um dos acompanhantes, evitando-se a duplicidade desnecessária de documentos e assegurando a correta utilização dos recursos administrativos e médicos.

Além disso, inclui-se exceção expressa ao Pronto-Socorro Municipal, tendo em vista a natureza emergencial e dinâmica de seu atendimento, que muitas vezes exige celeridade e limitações de espaço físico, não sendo compatível com a presença simultânea de dois acompanhantes.

Assim, a emenda visa equilibrar o direito de acompanhamento da criança com a necessidade de eficiência na prestação do serviço público de saúde, garantindo segurança jurídica e clareza na aplicação da norma.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 15 de setembro de 2.025

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOSE FERMINO GROSSO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ FERMINO GROSSO,**  
**VEREADOR**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE  
DATA  
14/10/2025  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE,**  
**VEREADORA**

ASSINADO DIGITALMENTE  
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA.**  
**VEREADOR**